



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.209 DE 17 DE JUNHO DE 1.998.

Dispõe sobre o gradeamento das aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais e dá outras providências.

Art. 1º- Todas as aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais na área Urbana do Município de São João do Paraíso-MG, deverão ser gradeadas com espaçamento livre máximo de 25 a 40 mm(vinte e cinco a quarenta milimetro), observadas as condições locais e de Projeto.

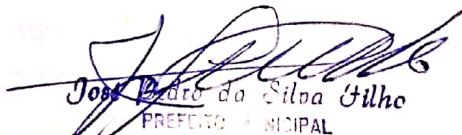
Art. 2º- O Município implantará sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou usina de compostagem, de forma a evitar seu carreamento, diretamente, ou através do sistema de drenagem urbana, para os corpos d'água.

Art. 3º- Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 17 de Junho 1.998.


José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Recebi
Em 28/10/98

13:14hs



PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"